



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 72/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo Delgado.

Ministérios da Justiça da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 73/2005:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Resolução n.º 2/2005:

Fixa as Tarifas de Água para 2005.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 72/2005
de 30 de Março

Pelo Diploma do Primeiro-Ministro n.º 1/2001, de 10 de Janeiro, foi publicado o Estatuto Orgânico dos Gabinetes Provinciais de Prevenção e Combate à Droga.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo de Delgado, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 12 de Outubro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúsa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo Delgado

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director	1
Chefe de Departamento Provincial	3
Chefe de Secretaria Provincial	1
<i>Subtotal</i>	5
Carreiras de regime geral:	
Técnico profissional em administração pública	3
Técnico profissional	3
Técnico	3
Assistente técnico	4
Auxiliar administrativo	4
Agente de serviço	2
Operário	1
Auxiliar	2
<i>Subtotal</i>	22
<i>Total geral</i>	27

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 73/2005
de 30 de Março

Pelo Diploma Ministerial n.º 11/99, de 3 de Março, foi aprovado o quadro de pessoal do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Justiça, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, constantes dos mapas em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 11/99, de 3 de Março.

Maputo, 21 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, José Ibráimo Abudo. — O Ministro da Administração Estatal, José António da Conceição Chichava. — A Ministra do Plano e Finanças, Luísa Dias Diogo.

Quadro de pessoal geral e comum do Centro de Formação Jurídica e Judiciária

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção, chefia e confiança:	
Director	1
Director Adjunto	1
Chefe de Departamento Central	4
Chefe de Repartição Central	1
Chefe de Biblioteca	1
Chefe de Sector	8
Secretário Executivo	2
<i>Subtotal</i>	18
Carreiras de regime geral:	
Especialista	1
Técnico superior N1	5
Técnico superior de administração pública N1	5
Técnico superior de administração pública N2	3
Técnico superior N2	2
<i>Subtotal</i>	16
Regime especial não diferenciado:	
Carreira de instrutor e técnico pedagógico:	
Instrutor e técnico pedagógico N1	8
<i>Subtotal</i>	8
Carreira de docente:	
Docente N1	8
<i>Subtotal</i>	8
Regime especial diferenciado:	
Carreira de investigação científica:	
Investigador principal	3
Investigador assistente	5
<i>Subtotal</i>	8
<i>Total geral</i>	58

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Regime especial não diferenciado:	
Carreira de informática:	
Operador de sistemas	1
<i>Subtotal</i>	1
Carreiras de regime geral:	
Técnico profissional de administração pública	5
Técnico profissional	4
Assistente técnico	5
Agente técnico	2
Auxiliar administrativo	9
Operário	4
Agente de serviço	15
Auxiliar	8
<i>Subtotal</i>	52
<i>Total geral</i>	53

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resolução n.º 2/2005

de 24 de Fevereiro

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, de 23 de Dezembro, do Conselho de Ministros, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A legislação em vigor estabelece as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) na fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no *Boletim da República*.

Com vista à melhoria e extensão do serviço do fornecimento de água à população urbana, o Governo tem estado a reestruturar as empresas de água das principais cidades, enquadrando-as no Quadro de Gestão Delegada, estabelecido pelo Decreto n.º 72/98, de 23 de Dezembro. Por força do Diploma Ministerial conjunto, n.º 67/2004, de 21 de Abril, dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, o serviço público de abastecimento de água às cidades de Inhambane, Maxixe, Xai-Xai e Chókwè foi integrado no referido Quadro de Gestão Delegada.

A tarifa vigente para o fornecimento de água às referidas cidades fora estabelecida pelo Diploma Ministerial n.º 162/2004, de 25 de Agosto, de modo uniforme para todas elas, embora as médias ponderadas de referência resultem diferentes face a comportamentos específicos dos consumos em cada escalão e em cada cidade. A presente Resolução procede ao ajustamento da tarifa como parte do processo de melhoria de sustentabilidade das respectivas empresas de água. O actual ajustamento tarifário traduz-se num incremento de cinco por cento.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo 1 — 1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 4 de Janeiro de 2005.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

- Inhambane: 7 100,00 MT/m³;
- Maxixe: 7 400,00 MT/m³;
- Xai-Xai: 6 300,00 MT/m³;
- Chókwè: 7 200,00 MT/m³;

Art. 2: — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Inhambane, Maxixe, Xai-Xai e Chókwè é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5 100,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 53 000,00 MT/mês para o consumo mínimo de 10m³/mês;
- 5 900,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 8 100,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 11 100,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 307 500,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;

- 615 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 12 300,00 MT/m³ para o consumo excedente, para ambos os casos.

Art. 3. Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é mantida, sem ajustamento, nos termos da Diploma Ministerial n.º 162/2004, de 25 de Agosto.

Art. 4. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, permanecerão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nos termos do Diploma Ministerial n.º 162/2004, de 25 de Agosto.

Art. 5. Em todos os casos omissos na presente Resolução, prevalece o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

Art. 6. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Abril de 2005.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, a 24 de Fevereiro de 2005.

O Presidente do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE